



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de JI-PARANÁ

Avenida Cloves Arraes Chaves, nº 1415, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-045 - Fone (69)3422-6678 - Fax (69)3422-6679

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 10/2023

(Ref.: PP 000575.2022.14.000/3)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.092.680/0001-71, com sede na Rua Alcinda Ribeiro De Souza, nº 545, Bairro Alvorada, Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos autos da **PP 000575.2022.14.000/3**, presta este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, representado por Sua Excelência a Procuradora do Trabalho **JÉSSICA ALVES RESENDE FREITAS**, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de *obrigações de fazer e de não fazer*, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, **sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou futura**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, o(a) Compromissário(a) assume voluntariamente as seguintes **obrigações de fazer e de não fazer**, para cumprimento imediato:

2.1 ABSTER-SE de ameaçar, constranger ou orientar pessoas que possuam relação de trabalho com sua organização (servidores, terceirizados, estagiários, entre outros) a manifestar apoio, votar ou não votar em determinado candidato ou mesmo a participar de reuniões, comícios e/ou carreatas de candidatos por ela indicados nas próximas eleições.

2.2 ABSTER-SE de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores/servidores, por crença, convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: a)

ameaças de perda de cargo/emprego e benefícios; b) alterações de setores de lotação/funções desempenhadas; c) questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos; e d) estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; e) estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, etc) durante a prestação de serviços;

2.3 COMPROVAR, sempre que assim requisitado e dentro do prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho, o cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

3.1 Pelo descumprimento de qualquer das **obrigações** da *Cláusula Segunda*, o(a) Compromissário(a) sujeitar-se-ão ao pagamento de **multa cominatória** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por cada item descumprido, acrescida de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por servidor prejudicado ou afetado, havendo reincidência a cada vez em que forem constatadas as ilicitudes;

3.2 O valor da multa cominatória será **atualizado**, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (*INPC*), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (*IBGE*), isto é, pelo **INPC/IBGE**, ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária aplicado aos *débitos trabalhistas*;

3.3 As *multas cominatórias* serão **reversíveis** a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local;

3.4 As multas cominatórias aplicadas **não são substitutivas** das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações fixadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou de não fazer, nos termos dos arts. 536 e segs. do CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

3.5 As *multas* estabelecidas **não se confundem** com as *penalidades administrativas* decorrentes do exercício do poder de polícia do Estado, aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, tendo existência jurídica própria e não caracterizando *“bis in idem”*;

3.6 O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a **elevação** do valor da *multa cominatória* ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger

satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade do(a) Compromissário(a) para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas;

3.7 O *ulterior* cumprimento das obrigações aqui assumidas **não elide** a **execução** das multas por descumprimento anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento do presente *ajuste* é passível de **fiscalização**, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na *Cláusula Segunda*, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br);

4.2 Para fins de comprovação das *obrigações* estabelecidas neste instrumento, o(a) Compromissário(a) obriga-se a **atender de forma plena** às **requisições** para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado, se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo(a) o(a) Compromissário(a) ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta abrange toda a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO**, *ressalvando-se* as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de *descumprimento*, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 (LACP) e art. 876 e seguintes da CLT;

7.2 Este instrumento tem por **fim** único e precípua estabelecer as obrigações nele pactuadas, *evitando-se* o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte do(a) Compromissário(a), nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

7.3 Este documento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

7.4 O presente Termo de Ajuste de Conduta não:

- a) exclui a prerrogativa inerente aos servidores de ajuizamento de reclamação trabalhista;
- b) condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho;
- c) exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado (à) o Compromissário(a), no sentido de questionar judicialmente as atuações sofridas em decorrência da atuação do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.5 Os valores fixados em razão deste Termo de Ajuste de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Ji-Paraná/RO, *data da assinatura eletrônica.*

JÉSSICA ALVES RESENDE FREITAS

Procuradora do Trabalho

Representante legal da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000575.2022.14.000/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000011.2023**

Signatário(a): **THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO**
Data e Hora: **07/07/2023 09:26:37**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Jéssica Alves Resende Freitas**
Data e Hora: **24/07/2023 14:29:53**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Maria Jordana Mendes de Lima**
Data e Hora: **25/07/2023 10:48:24**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1563121&ca=HQNJDL984PKKWJ7Y>